



Cofinanciado por:
NORTE2020



UNION EUROPEA
Fundo Social Europeo

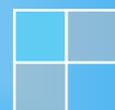
Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projetos



*Credenciação de Entidades Prestadoras
de Apoio Técnico*

REGULAMENTO

Aprovado por Deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, IP de
06.04.2021





Cofinanciado por:

NORTE2020

CENTRO
2020

Lisb@2020

ALENTEJO
2020

CRESC
ALGARVE
2020

PORTUGAL
2020



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

Legislação aplicável:

Lei-quadro da política de emprego: Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro

Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projetos: Portaria n.º 157/2015, de 28 de maio

REGULAMENTO

A Portaria n.º 157/2015, de 28 de maio, criou a medida de Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projetos (ATCP), no âmbito do Programa de Apoio ao Empreendedorismo, previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro.

Ao abrigo desta medida, podem beneficiar do ATCP os promotores e as respetivas empresas, no âmbito de medidas e programas de apoio ao empreendedorismo que sejam executados pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP), isoladamente ou em articulação com outros organismos e que tenham como destinatários os desempregados inscritos no IEFP ou outros públicos com especiais dificuldades de inserção no mercado de trabalho.

O ATCP é assegurado por uma rede de entidades prestadoras de apoio técnico (EPAT), composta por entidades privadas sem fins lucrativos ou autarquias locais que disponham de serviços de apoio ao empreendedorismo, para o efeito credenciadas e que celebrem Protocolos de Cooperação com o IEFP.

Nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 157/2015, de 28 de maio, o IEFP, isoladamente ou em articulação com outros organismos, define, através do presente regulamento:

- a) As regras relativas ao processo de credenciação das entidades;
- b) Os critérios de constituição da respetiva rede, de modo a cobrir equitativamente todo o território.

O Conselho Diretivo do IEFP aprova o seguinte Regulamento para o Processo de Credenciação 2021 de Entidades Prestadoras de Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projetos, no âmbito da Portaria n.º 157/2015, de 28 de maio.

Artigo 1.º

Abertura de período de candidatura

O período de candidatura para a credenciação como Entidade Prestadora de Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projetos (EPAT), no âmbito da medida de Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projetos (ATCP), instituída pela Portaria n.º 157/2015, de 28 de maio, é definido pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP) e publicitado em www.iefp.pt.

Artigo 2.º

Entidades

Podem candidatar-se à credenciação como EPAT as entidades privadas sem fins lucrativos e autarquias locais que disponham de serviços de apoio ao empreendedorismo, para o efeito credenciadas.

Artigo 3.º

Candidatura e análise

1. A candidatura formaliza-se através do preenchimento e submissão eletrónica do formulário existente em <https://iefponline.iefp.pt>.
2. Caso a entidade não esteja registada no <https://iefponline.iefp.pt>, deve efetuar registo prévio nesse portal, antes de submeter a candidatura.
3. Cada entidade indica no formulário de candidatura quais os concelhos em que pretende ser credenciada, tendo em atenção as áreas territoriais deficitárias que estão definidas para esse efeito e que constam em anexo ao aviso de abertura do período de credenciação.
4. A candidatura de cada entidade será analisada por uma ou mais Delegações Regionais do IEFP, consoante a área dos concelhos indicados pertençam a uma ou mais Delegações Regionais do IEFP, podendo uma entidade ser credenciada para a área de uma Delegação Regional e não o ser para a área de outra Delegação Regional.

Artigo 4.º

Critérios de credenciação

1. A credenciação é uma operação de validação técnica e de reconhecimento da capacidade de uma determinada entidade para intervir no âmbito do ATCP.
2. A credenciação tem os seguintes objetivos:
 - a) Garantir a qualidade do apoio técnico prestado;
 - b) Permitir o acesso aos apoios previstos para as atividades a que se reporta a credenciação, no quadro de protocolos a celebrar com o IEFP;
 - c) Permitir aos promotores e respetivas empresas a identificação das entidades a que poderão recorrer.
3. O critério de seleção das entidades é a avaliação curricular da entidade e dos seus colaboradores.
4. O número de EPAT por concelho deve, preferencialmente, apresentar um número mínimo de 3 e o máximo de 10.
5. Cada EPAT é credenciada para determinada área geográfica de intervenção.
6. Qualquer pedido de alteração da área geográfica de intervenção deve ser apresentado pela EPAT junto das Delegações Regionais do IEFP em cuja área a alteração tenha repercussão, devendo as Delegações Regionais decidir autonomamente e tendo em conta a rede existente na respetiva área, dando conhecimento ao Departamento de Emprego.

7. A alteração da área geográfica de intervenção mencionada nos pontos anteriores, só pode ser apresentada decorrido um mínimo de 6 meses do período de credenciação protocolado e tem como limite a área anteriormente credenciada.
8. O IEFP divulga através do respetivo sítio na internet (www.iefp.pt) e dos Serviços de Emprego, a listagem das entidades prestadoras de apoio técnico (EPAT) credenciadas, com a respetiva área geográfica de intervenção.

Artigo 5.º

Requisitos de credenciação

1. Consideram-se requisitos de credenciação as condições que se devem verificar no momento da credenciação.
2. Os requisitos de credenciação podem considerar-se cumpridos por declaração da entidade ou por inexistência de evidência do seu incumprimento e enquanto esta se verificar.
3. As entidades devem reunir as seguintes condições:
 - a) Encontrarem-se regularmente constituídas e com personalidade jurídica;
 - b) Não terem fim lucrativo;
 - c) Apresentarem situação regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;
 - d) Não se encontrarem em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP;
 - e) Apresentarem nos últimos 2 anos uma situação financeira que dê garantias quanto à perenidade da sua estrutura;
 - f) Disporem de condições para organizar a atividade do ATPC nos concelhos em que se propõem atuar;
 - g) Disporem de instalações que permitam acolher os promotores e garantam a confidencialidade do atendimento;
 - h) Disporem de condições para o atendimento de pessoas com deficiência e incapacidade.

Artigo 6.º

Obrigações genéricas da EPAT

As entidades credenciadas têm de cumprir as seguintes obrigações:

- a) Cumprir os requisitos de credenciação;

- b) Atuar no respeito pelas normas legais que afetam a sua atividade, bem como cumprirem as obrigações a que se comprometam contratualmente;
- c) Respeitar as normas relacionadas com o Regulamento Geral de Proteção de Dados, nomeadamente, incluindo a referência, nos contratos e demais documentação, das condições em que e para que efeitos os mesmos podem ser divulgados;
- d) Incluir, nos documentos referidos na alínea anterior, a possibilidade de divulgação de dados pessoais, sujeita a uma aceitação da parte dos visados, para efeitos de gestão e acompanhamento do ATPC, por parte do IEFP;
- e) Dispor, por cada projeto, de um dossier que permita a todo o momento comprovar e justificar a sua atividade, nomeadamente, nos domínios da estruturação do projeto e elaboração do plano de negócios, do acompanhamento e da consultoria e que contenha, nomeadamente, o Contrato de Prestação do Apoio Técnico (CPATCP) e os documentos a produzir;
- f) Não cobrar ao destinatário encargos relativos à preparação de candidaturas a pedidos de financiamento ou crédito bancário, qualquer que seja a decisão da entidade financiadora em qualquer circunstância, e/ou a quaisquer atividades alvo do ATPC, sob pena de perder a credenciação concedida pelo IEFP;
- g) Referenciar os apoios concedidos pelo IEFP em todas as formas de divulgação direta ou indireta da atividade de apoio técnico;
- h) Cooperar com as demais entidades envolvidas no âmbito de medidas e programas abrangidas pelo presente apoio técnico, nomeadamente as outras entidades credenciadas, o IEFP, outros organismos e entidades;
- i) Aceitar o acompanhamento da sua atividade pelo IEFP ou entidade por este indicada, facultando a informação e documentação solicitada;
- j) Assegurar que cada colaborador tenha as competências adequadas para a função que desempenha;
- k) Manter o registo atualizado das qualificações e competências dos colaboradores envolvidos na atividade abrangida pela credenciação.

Artigo 7.º

Obrigações relativas aos meios humanos

1. As entidades credenciadas devem designar uma equipa técnica composta por:
 - a) Um colaborador com responsabilidades de gestão da atividade de apoio técnico – responsável pelo apoio técnico - que assuma, entre outras, as seguintes funções:
 - i. Assegurar o cumprimento dos objetivos e obrigações da intervenção da EPAT;

- ii. Assegurar o cumprimento dos requisitos de credenciação e a ligação ao sistema de apoio técnico;
- iii. Assegurar a articulação da função de apoio técnico com as restantes funções dentro da organização;
- iv. Ser o elo de ligação das intervenções com a gestão de topo ou direção e com os utentes.

b) Colaboradores como gestores dos projetos a apoiar.

2. O responsável pelo apoio técnico deve ser, preferencialmente, interno à entidade.
3. A relação entre o número de elementos da equipa técnica (responsável pelo apoio técnico e gestores de projetos) e o número de projetos ativos geridos não pode ser superior a 10 projetos por elemento. Os processos são considerados ativos até à decisão da entidade financiadora, ou, no caso do apoio para consolidação do projeto, até ao final da respetiva intervenção.
4. Nenhum dos elementos referidos no ponto anterior pode integrar a equipa técnica de mais do que uma EPAT.
5. Em situações de recurso a colaboradores externos que executem intervenções não asseguradas pela própria EPAT, esta deve formalizar devidamente tal colaboração por contrato escrito, bem como dispor de uma metodologia de acompanhamento e avaliação que garanta o controlo de qualidade do serviço prestado, a qual tem de ser assegurada por colaboradores internos.
6. A EPAT não pode recorrer a colaboradores externos que sejam pessoas coletivas.

Artigo 8.º

Obrigações relativas aos meios materiais

A EPAT deve, no âmbito da atividade de apoio técnico:

- a) Manter abertas as instalações pelo menos meio-dia em cada dia útil – 3,5 horas;
- b) Disponibilizar atendimento telefónico nos dias úteis durante o horário completo – 7 horas;
- c) Dispor dos seguintes meios materiais para utilização dos promotores:
 - i. Acesso à internet e envio e receção de e-mail;
 - ii. Telefone;
 - iii. Fotocopiadora e digitalizadora.

Artigo 9.º

Condições para a prestação de ATCP

O serviço de ATCP é desenvolvido pelas entidades credenciadas para o efeito, nos termos dos artigos anteriores, mediante Protocolos de Cooperação a celebrar com o IEF, de acordo com modelo constante do anexo II do presente regulamento.



Cofinanciado por:

NORTE2020

CENTRO
2020

Lisbo@2020

ALENTEJO
2020

CRESC
ALGARVE
2020

PORTUGAL
2020



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

Artigo 10.º

Validade da credenciação

A credenciação é válida por 3 anos, sem prejuízo das situações de revogação previstas em Protocolo, bem como, no Regulamento do ATCP, e passível de renovação por iguais períodos por iniciativa do IEFP, em função da avaliação das atividades objeto do ATCP e dos resultados obtidos.

Artigo 11.º

Financiamento comunitário

O ATCP é passível de financiamento comunitário, sendo-lhe aplicáveis as respetivas disposições do direito comunitário e nacional, nomeadamente as normas inerentes ao regime geral de apoios a conceder pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI).

Artigo 12.º

Anexos

Em anexo ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante, constam:

- a) Anexo I – Modelo do apoio técnico, documentos a produzir e sistema de pagamento;
- b) Anexo II - Protocolo de cooperação.

Artigo 13.º

Vigência

O presente Regulamento vigora para o processo de candidatura referido no Artigo 1.º, extinguindo-se com a sua conclusão.



Cofinanciado por:

NORTE2020

**CENTRO
2020**

Lisbo@20²⁰

**ALENTEJO
2020**

**CRESC
ALGARVE
2020**

**PORTUGAL
2020**



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

Anexo I

- **Modelo do apoio técnico**
- **Documentos a produzir**
- **Sistema de pagamento**

Modelo do apoio técnico

1. O IEFP divulga, nomeadamente através do respetivo sítio na internet, em www.iefp.pt e dos Serviços de Emprego, o ATCP e a listagem das entidades prestadoras de apoio técnico (EPAT) credenciadas por área geográfica de intervenção dos Serviços de Emprego.
2. O ATCP reveste, pelo menos, uma das seguintes modalidades:
 - a) Apoio técnico prévio à aprovação do apoio, com vista ao desenvolvimento de competências e à criação e estruturação do projeto, nomeadamente no que concerne à conceção e elaboração de planos de investimento e de negócio;
 - b) Apoio técnico nos dois primeiros anos de atividade da empresa, para consolidação do projeto, abrangendo, nomeadamente, as seguintes atividades:
 - i) Acompanhamento do projeto aprovado;
 - ii) Consultoria em aspetos de maior fragilidade na gestão ou na operacionalidade da iniciativa, diagnosticada durante o acompanhamento.
3. O ATCP previsto na alínea a) do n.º 2 deve ser prestado até à aprovação do apoio.
4. O ATCP previsto na alínea b) do n.º 2 desenvolve-se no período posterior à aprovação do apoio e pode ser prestado até ao fim do segundo ano de atividade da empresa, contado a partir da data de início de atividade constante da respetiva declaração fiscal. O apoio técnico no âmbito da atividade de consultoria, com duração de 80 horas, deve ser distribuído num período mínimo de 6 meses.
5. A EPAT deve acompanhar efetivamente a realização do projeto aprovado em sede de candidatura e comunicar, sempre, a cada Serviço de Emprego, a sua realização bem como eventuais desvios e respetivas justificações, em conjunto com o promotor.
6. O ATCP é facultativo e depende da manifestação de interesse dos destinatários junto da EPAT que escolherem de entre as que intervenham na área de localização do projeto, devendo os destinatários apresentar à EPAT declaração emitida pelo IEFP atestando que reúnem condições para serem destinatários do ATCP.
7. Os destinatários podem iniciar o apoio técnico na fase em que entenderem e apenas podem escolher uma EPAT em todo o processo, sem prejuízo do estabelecido no Regulamento do ATCP.

Documentos a produzir

São os seguintes os documentos a produzir pelas EPAT podendo, nalguns casos, encontrarem-se agregados, designadamente Relatórios e Pedidos de Pagamento:

a) Contrato de Prestação do Apoio Técnico:

É celebrado um contrato de prestação de apoio técnico (CPATCP) entre a entidade credenciada e os promotores/a empresa, que compreende os direitos e deveres das partes, o qual é redigido em triplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes e o outro destinado ao IEFP.

Mensalmente, até ao dia 10, a EPAT envia ao IEFP listagem dos contratos celebrados no mês anterior.

b) No âmbito da modalidade prevista na alínea a) do número 2 do modelo do apoio técnico:

i) Ficha de Identificação do Projeto e de Elaboração do Plano de Investimento e de Negócio:

A EPAT e os destinatários enunciam a atividade desenvolvida no âmbito da criação e estruturação do projeto, bem como da conceção e elaboração do plano de negócios;

ii) Pedido de Pagamento do Apoio Prévio:

Com base na atividade desenvolvida no período anterior à aprovação do apoio, a EPAT formula o respetivo pedido de pagamento. Apenas são apoiadas financeiramente as ações de apoio técnico referentes a projetos que já tenham sido aprovados e relativamente aos quais já tenha sido processado algum pagamento.

c) No âmbito da modalidade prevista na alínea b) do número 2 do modelo do apoio técnico:

i) Plano de Desenvolvimento:

A EPAT estabelece com os destinatários um plano de desenvolvimento personalizado da empresa com base num diagnóstico completo da situação e das necessidades da empresa e dos promotores;

ii) Ficha de Atividade:

Na sequência das visitas com periodicidade mínima bimestral e demais atividades de apoio técnico, a EPAT regista a atividade efetuada e os respetivos resultados;

iii) Relatório Trimestral:

Os relatórios trimestrais, relativos a cada um dos trimestres do ano civil, contêm informação sobre a atividade desenvolvida no trimestre anterior;

iv) Pedido de Pagamento Semestral:

Com base na atividade desenvolvida nos dois trimestres anteriores, a EPAT formula o respetivo pedido de pagamento;

v) Relatório Final:

No final do período do apoio técnico, a EPAT efetua um diagnóstico completo da atividade da empresa, nomeadamente nos aspetos contabilísticos, financeiros, de gestão e comerciais, bem como um balanço da atividade de apoio técnico desenvolvida;

vi) Pedido de Pagamento Final:

Com base na atividade desenvolvida no período imediatamente anterior à cessação do CPATCP, a EPAT formula o respetivo pedido de pagamento.

vii) Ficha de avaliação da prestação da EPAT:

Compreende 2 momentos:

- Declaração no final do 1.º ano, a avaliar o serviço prestado pela EPAT e o interesse na continuidade da prestação para o 2.º ano;
- No final do período do ATCP, através de documento a disponibilizar pela EPAT aos promotores/empresas que os mesmos efetuem a avaliação da prestação global da EPAT.

Com exceção dos Pedidos de Pagamento e da Ficha de avaliação da prestação da EPAT, todos os documentos são assinados quer pela EPAT, quer pelos destinatários.

Sistema de pagamento

1. O montante a conceder pelo IEPF à EPAT, para a realização das atividades, não pode ultrapassar:
 - a) No caso da modalidade prevista na alínea a) do número 2 do modelo do apoio técnico, 2,5 vezes o indexante dos apoios sociais (IAS) em vigor na data da celebração do CPATCP, por projeto;
 - b) No caso da modalidade prevista na alínea b) do número 2 do modelo do apoio técnico, 8 vezes o IAS em vigor na data da celebração do CPATCP, por projeto, distribuído pelos seguintes valores máximos por atividade:
 - i) Acompanhamento – 40 %;
 - ii) Consultoria – 60 %.
 - c) Cem vezes o montante de 10,5 IAS por ano civil.
2. Apenas são apoiadas financeiramente as ações de apoio técnico referentes a projetos que já tenham sido aprovados e relativamente aos quais já tenha sido processado algum pagamento.
3. No prazo de 30 dias após a receção dos pedidos de pagamento, o IEPF verifica a quantidade e a qualidade das atividades desenvolvidas em cada projeto, calculando, em função disso (independentemente dos custos suportados pela EPAT), o valor do pagamento relativo à atividade desenvolvida no período respetivo.
4. Para efeitos do ponto anterior, os critérios a aplicar são os seguintes:
 - a) Acompanhamento:
 - i) Se o CPATCP tiver uma duração inferior a 24 meses, o montante resultante da aplicação da percentagem de 40%, relativa à atividade de acompanhamento, é reduzido proporcionalmente de acordo com a duração do contrato;
 - ii) A EPAT tem direito a receber o montante referido na subalínea anterior se tiver efetuado, pelo menos, uma visita de acompanhamento bimestral;
 - iii) Caso contrário, o montante referido na subalínea i. é reduzido proporcionalmente de acordo com o acompanhamento efetuado.
 - b) Consultoria:
 - i) A EPAT tem direito a receber o montante máximo previsto para a atividade de consultoria se prestar, no mínimo, 80 horas de consultoria à empresa;
 - ii) Caso contrário, o montante referido na subalínea anterior é reduzido proporcionalmente de acordo com a consultoria prestada.



Cofinanciado por:

NORTE2020

**CENTRO
2020**

Lisb@2020

**ALENTEJO
2020**

**CRESC
ALGARVE
2020**

**PORTUGAL
2020**



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

Anexo II

Protocolo de cooperação

Protocolo de cooperação

Considerando:

Que a Portaria n.º 157/2015, de 28 de maio, criou a medida de Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projetos (ATCP), no âmbito do Programa de Apoio ao Empreendedorismo, previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro;

Que os promotores e as respetivas empresas, no âmbito de medidas e programas de apoio ao empreendedorismo que sejam executados pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP), isoladamente ou em articulação com outros organismos, podem beneficiar do ATCP, assegurado por uma rede de entidades privadas sem fins lucrativos ou autarquias locais que disponham de serviços de apoio ao empreendedorismo, para o efeito credenciadas pelo IEFP como entidades prestadoras de apoio técnico;

O disposto no Regulamento do ATCP elaborado pelo IEFP;

É celebrado

Entre

O Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP), pessoa coletiva de direito público n.º 501442600, com sede na Rua de Xabregas, n.º 52, em Lisboa, representado neste ato por

_____, na qualidade de _____, doravante designado como primeiro outorgante,

E

_____, (NIPC) pessoa coletiva n.º _____, com sede em _____, representada neste ato por _____, portador do documentação de identificação n.º _____, válido até ____/____/____, residente em _____ e _____, portador do documentação de identificação n.º _____, válido até ____/____/____, residente em _____, doravante designado como segundo outorgante,

O presente Protocolo rege-se pelo disposto na Portaria n.º 157/2015, de 28 de maio, e demais legislação e regulamentação aplicável, pelo Regulamento da medida Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projetos (ATCP) e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

O presente Protocolo define os termos em que será desenvolvido o ATCP previsto na Portaria n.º 157/2015, de 28 de maio.

CLÁUSULA 2.ª

Modelo de apoio técnico

1. O ATCP, a desenvolver pelo segundo outorgante junto dos promotores e das respetivas empresas, reveste, pelo menos, uma das seguintes modalidades:
 - a) Apoio técnico prévio à aprovação do apoio, com vista ao desenvolvimento de competências e à criação e estruturação do projeto, nomeadamente no que concerne à conceção e elaboração de planos de investimento e de negócio;
 - b) Apoio técnico nos dois primeiros anos de atividade da empresa, para consolidação do projeto, abrangendo, nomeadamente, as seguintes atividades:
 - i. Acompanhamento do projeto aprovado;
 - ii. Consultoria em aspetos de maior fragilidade na gestão ou na operacionalidade da iniciativa, diagnosticada durante o acompanhamento.
2. Os projetos destinatários do Programa Nacional de Microcrédito, previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 985/2009, de 4 de setembro, na sua redação atual, além de poderem beneficiar do apoio técnico previsto no artigo 11.º-C da referida Portaria, podem beneficiar do apoio previsto na alínea b) do número anterior.
3. O primeiro outorgante divulga, nomeadamente através do respetivo sítio na internet e dos Serviços de Emprego a medida ATCP e a listagem das entidades prestadoras de apoio técnico (EPAT) credenciadas, com a respetiva área geográfica de intervenção.
4. Qualquer pedido de alteração da área geográfica de intervenção deve ser apresentado pelo segundo outorgante junto das Delegações Regionais do IEFP em cuja área a alteração tenha repercussão, decidindo as Delegações Regionais autonomamente e tendo em conta a rede existente na respetiva área.
5. O primeiro outorgante emite, aos interessados, uma declaração atestando que reúnem condições para ser destinatários do ATCP.
6. O ATCP é facultativo e depende da manifestação de interesse dos destinatários junto da EPAT que escolherem de entre as que intervenham na área de localização do projeto, devendo os destinatários apresentar ao segundo outorgante a declaração referida no número anterior.

7. Cada destinatário pode iniciar o apoio técnico na fase em que entender e apenas pode escolher uma EPAT em todo o processo, sem prejuízo do estabelecido no regulamento.
8. O ATCP previsto na alínea a) do n.º 1 deve ser prestado até à aprovação do apoio.
9. O ATCP previsto na alínea b) do n.º 1 desenvolve-se no período posterior à aprovação do apoio e pode ser prestado até ao fim do segundo ano de atividade da empresa, contado a partir da data de início de atividade constante da respetiva declaração fiscal.

CLÁUSULA 3.ª

Contrato de prestação de apoio técnico à criação e consolidação de projetos

1. É celebrado, em triplicado, contrato de prestação de apoio técnico à criação e consolidação de projetos (CPATCP) entre o segundo outorgante e os promotores/empresas destinatárias do apoio técnico, por cada modalidade de apoio técnico de que a EPAT seja responsável, que compreende os direitos e deveres das partes, ficando cada parte com um exemplar e sendo outro destinado ao IIEFP.
2. Quando o contrato de prestação de apoio técnico for celebrado antes da constituição da empresa, este facto deve ser comunicado, logo que possível, pelo segundo outorgante, ao Serviço de Emprego da área de localização do projeto, com indicação da data da constituição e do início de atividade fiscal da empresa.

CLÁUSULA 4.ª

Documentos a produzir pelo segundo outorgante

1. No desenvolvimento do ATCP, o segundo outorgante deve produzir, nomeadamente, os seguintes documentos, por cada um dos CPATCP celebrados:
 - a) No âmbito da modalidade prevista na alínea a) do n.º 1 da cláusula 2.ª:

Ficha de Identificação do Projeto e de Elaboração do Plano de Investimento e de Negócio/Pedido de Pagamento, acompanhada do Plano de Investimento e de Negócio:

O segundo outorgante e os destinatários enunciam a atividade desenvolvida no âmbito da criação e estruturação do projeto, bem como da conceção e elaboração do plano de negócios e, com base na atividade desenvolvida no período anterior à aprovação do apoio, o segundo outorgante formula o respetivo pedido de pagamento.
 - b) No âmbito da modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 da cláusula 2.ª:
 - i. Plano de Desenvolvimento:

O segundo outorgante estabelece com os destinatários um plano de desenvolvimento personalizado da empresa com base num diagnóstico completo da situação e das necessidades da empresa e dos promotores;

- ii. Relatório Trimestral/Pedido de Pagamento Semestral:

Os relatórios trimestrais, relativos a cada um dos trimestres do ano civil, contêm informação sobre a atividade desenvolvida nesse período e, com base na atividade desenvolvida em dois trimestres anteriores, o segundo outorgante formaliza o respetivo pedido de pagamento, no final de cada semestre;
 - iii. Relatório Final/Pedido de Pagamento:

No final do período do apoio técnico, o segundo outorgante efetua um diagnóstico completo da atividade da empresa, nomeadamente nos aspetos contabilísticos, financeiros, de gestão e comerciais, bem como um balanço da atividade de apoio técnico desenvolvida e, com base na atividade desenvolvida no período imediatamente anterior à cessação do CPATCP, o segundo outorgante formula o respetivo pedido de pagamento final.
2. Com exceção dos pedidos de pagamento, todos os documentos referidos no número anterior são assinados pelo segundo outorgante e pelos destinatários.
 3. Devem ser entregues no Serviço de Emprego da área de localização do projeto os seguintes documentos:
 - a) Listagem dos CPATCP que entraram em vigor no mês anterior, juntando os originais destinados ao IEFP, até ao dia 10 de cada mês;
 - b) Ficha de Identificação do Projeto e de Elaboração do Plano de investimento e de Negócio/Pedido de Pagamento, juntamente com o próprio Plano de Investimento e de Negócio;
 - c) Plano de Desenvolvimento, até um mês após o início da modalidade de apoio técnico prevista na alínea b) do número 1 da cláusula 2.ª;
 - d) Relatórios Trimestrais e Pedidos de Pagamento Semestrais, em função das periodicidades em que decorrer a prestação do apoio ou, no caso do relatório final, até ao último dia do mês seguinte ao da cessação do CPATCP.
 4. O segundo outorgante deve assegurar a avaliação da satisfação dos promotores dos projetos, no final do 1.º ano e no fim da intervenção do ATPC, e entregar a respetiva Declaração até 15 dias após o fim do 1.º ano do apoio e a Ficha de Avaliação até 15 dias após a cessação do CPATCP, no Serviço de Emprego da área de localização do projeto.
 5. As cópias dos documentos que devam ser entregues nos Serviços de Emprego, devem constar do dossier de cada empresa existente, na EPAT.

CLÁUSULA 5.ª

Organização da atividade de apoio técnico

1. O segundo outorgante deve designar uma equipa técnica composta por:

- a) Um colaborador com responsabilidades de gestão da atividade de apoio técnico – responsável pelo apoio técnico - que assuma, entre outras, as seguintes funções:
 - i. Assegurar o cumprimento dos objetivos e obrigações da intervenção do segundo outorgante;
 - ii. Assegurar o cumprimento dos requisitos de credenciação e a ligação ao sistema de apoio técnico;
 - iii. Assegurar a articulação da função de apoio técnico com as restantes funções dentro da organização;
 - iv. Ser o elo de ligação das intervenções com a gestão de topo ou direção e com os utentes.
 - b) Colaboradores como gestores dos projetos a apoiar.
2. O responsável pelo apoio técnico deve ser, preferencialmente, interno ao segundo outorgante.
 3. A relação entre o número de elementos da equipa técnica (responsável pelo apoio técnico e gestores de projetos) e o número de projetos geridos não pode ser superior a 10 por elemento. Os processos são considerados ativos até à decisão da entidade financiadora ou, no caso do apoio para consolidação do projeto, até ao final da respetiva intervenção.
 4. Nenhum dos elementos referidos no número anterior pode integrar a equipa técnica em mais do que uma EPAT.
 5. Em situações de recurso a colaboradores externos que executem intervenções não asseguradas pelo segundo outorgante, este deve formalizar devidamente tal colaboração, através de contrato escrito, bem como dispor de uma metodologia de acompanhamento e avaliação que garanta o controlo de qualidade do serviço prestado, a qual tem de ser assegurada por colaboradores internos.
 6. O segundo outorgante não pode recorrer a colaboradores externos que sejam pessoas coletivas.
 7. Qualquer alteração na constituição da equipa técnica do segundo outorgante deve ser comunicada logo que possível às Delegações Regionais do IEFP em cuja área a EPAT intervém.
 8. A alteração na constituição da equipa técnica do segundo outorgante, que se traduza numa alteração substancial daquela que esteve subjacente à credenciação da EPAT, pode constituir justa causa de revogação da credenciação por parte de uma ou mais Delegações Regionais do IEFP e de revogação unilateral do Protocolo de Cooperação por parte do IEFP.
 9. O segundo outorgante deve, no âmbito da atividade de apoio técnico:
 - a) Manter abertas as instalações pelo menos meio-dia em cada dia útil – 3,5 horas;
 - b) Disponibilizar atendimento telefónico nos dias úteis durante o horário completo – 7 horas;
 - c) Dispor dos seguintes meios materiais para utilização dos promotores:
 - i. Acesso à internet e envio e receção de *e-mail*;

- ii. Telefone;
- iii. Fotocopiadora e digitalizadora.

CLÁUSULA 6.ª

Sistema de pagamento

1. O montante financeiro a afetar para a atividade de apoio técnico é definido, anualmente, por dotação a inscrever no orçamento do IEFP, não podendo ser ultrapassado o limite da referida dotação.
2. O montante a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, para a realização das atividades, não pode ultrapassar:
 - a) No caso da modalidade prevista na alínea a) do n.º 1 da cláusula 2.ª, 2,5 vezes o indexante dos apoios sociais (IAS) em vigor na data da celebração do CPATCP, por projeto;
 - b) No caso da modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 da cláusula 2.ª, 8 vezes o IAS em vigor na data da celebração do CPATCP, por projeto, distribuído pelos seguintes valores máximos por atividade:
 - i. Acompanhamento – 40 %;
 - ii. Consultoria – 60 %.
 - c) Cem vezes o montante de 10,5 IAS por ano civil.
3. Relativamente a qualquer das modalidades de apoio técnico referidas no ponto anterior, apenas são apoiadas financeiramente as ações de apoio técnico referentes a projetos que venham a ser objeto de financiamento no âmbito das respetivas medidas e programas de apoio ao empreendedorismo.
4. No prazo de 30 dias após a receção dos pedidos de pagamento e da ficha de avaliação da EPAT, o primeiro outorgante verifica, com base nos critérios definidos em regulamento, a quantidade e a qualidade das atividades desenvolvidas em cada projeto e, em função disso, procede ao pagamento relativo à atividade desenvolvida.
5. Sempre que se verificar o pagamento indevido de qualquer importância, o segundo outorgante obriga-se a devolver ao primeiro outorgante a referida importância, no prazo máximo de quinze dias contados da data em que for notificado para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª

Outras obrigações do segundo outorgante

O segundo outorgante obriga-se a:

- a) Cumprir os requisitos de credenciação;
- b) Atuar no respeito pelas normas legais que afetem a sua atividade, bem como cumprir as obrigações a que se comprometa contratualmente;
- c) Respeitar as normas relacionadas com o Regulamento Geral de Proteção de Dados, nomeadamente, incluindo a referência, nos contratos e demais documentação, das condições em que e para que efeitos os mesmos podem ser divulgados

- d) Incluir, nos documentos referidos na alínea anterior, a possibilidade de divulgação de dados pessoais, sujeita a uma aceitação da parte dos visados, para efeitos de gestão e acompanhamento do ATP, por parte do primeiro outorgante;
- e) Disponibilizar, por cada projeto, de um dossier que permita a todo o momento comprovar e justificar a sua atividade, nomeadamente nos domínios da estruturação do projeto e elaboração do plano de negócios, do acompanhamento e da consultoria e que contenha, nomeadamente, o CPATCP e os documentos referidos na cláusula 4.ª;
- f) Não cobrar ao destinatário encargos relativos à atividade de apoio técnico abrangida por este Protocolo, qualquer que seja a decisão da entidade financiadora, em qualquer circunstância e/ou a quaisquer atividades alvo do ATP, sob pena de perder a credenciação concedida pelo IEF;
- g) Referenciar os apoios concedidos pelo primeiro outorgante em todas as formas de divulgação direta ou indireta do Protocolo;
- h) Cooperar com as demais entidades envolvidas no âmbito de medidas e programas abrangidos pelo presente apoio técnico, nomeadamente as outras entidades credenciadas, o primeiro outorgante, outros organismos e entidades;
- i) Aceitar o acompanhamento da sua atividade pelo primeiro outorgante ou entidade por este indicada, facultando a informação e documentação solicitada;
- j) Assegurar que cada colaborador tenha as competências adequadas para a função que desempenha;
- k) Manter o registo atualizado das qualificações e competências dos colaboradores envolvidos na atividade abrangida pela credenciação.

CLÁUSULA 8.ª

Revisão de decisões

Sem prejuízo do que sobre a prescrição de atos ilícitos se encontra regulado no Código Penal, as decisões do primeiro outorgante podem ser revistas, com eventual restituição de apoios, nomeadamente com fundamento em auditoria contabilística – financeira, e desde que seja assegurado o contraditório, no prazo de três anos após a execução da decisão.

CLÁUSULA 9.ª

Incumprimento

1. O incumprimento do disposto na Portaria n.º 157/2015, de 28 de maio, e demais legislação e regulamentação aplicável, incluindo o presente Protocolo de Cooperação, por causas imputáveis a qualquer um dos outorgantes, pode constituir justa causa de revogação unilateral do presente Protocolo, sem necessidade de cumprimento do prazo previsto na cláusula 10.ª.
2. A revogação unilateral com justa causa por parte do primeiro outorgante implica a revogação da credenciação como EPAT.
3. Sempre que as causas do incumprimento forem imputáveis ao segundo outorgante, a revogação do Protocolo implica o imediato reembolso, total ou parcial, dos apoios pagos, no prazo máximo de 60 dias, após os quais são devidos juros à taxa legal.

4. Compete ao primeiro outorgante apreciar o incumprimento do segundo outorgante, revogar o Protocolo de Cooperação e autorizar a restituição parcial em caso de incumprimento parcial.

CLÁUSULA 10.ª

Revogação unilateral

Qualquer dos outorgantes pode revogar unilateralmente o presente Protocolo, independentemente de incumprimento, mediante comunicação à outra parte, remetida por correio registado com a antecedência mínima de 60 dias relativamente à data de produção de efeitos da revogação.

CLÁUSULA 11.ª

Regulamentação

Compete ao primeiro outorgante elaborar e rever a regulamentação da atividade de apoio técnico, incluindo a regulamentação sobre a forma e períodos de pagamento do apoio técnico, necessária para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA 12.ª

Número de exemplares

O presente Protocolo é redigido em dois originais, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

CLÁUSULA 13.ª

Vigência

O presente Protocolo entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva assinatura e vigora durante três anos, podendo ser renovado pelo primeiro outorgante por iguais períodos, em função da avaliação das atividades objeto deste Protocolo e dos resultados obtidos.

Lisboa, 23 de julho de 2021

Pelo primeiro outorgante,

Pelo segundo outorgante,
